



ESTRUTURAS DINAMIZADORAS

REGULAMENTO



REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Definição

Estruturas Dinamizadoras (ED) são entidades sem personalidade jurídica e sem autonomia financeira, criadas no seio da Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ), com a finalidade de aprofundamento do conhecimento, partilha de experiências e desenvolvimento de atividades em domínios específicos, em alinhamento com a missão da APQ.

ARTIGO 2º

Criação

A criação das ED é da responsabilidade da Direção da APQ, por sua iniciativa ou mediante proposta dos Associados, em conformidade com o número 3 do artigo 4º dos estatutos da APQ.

ARTIGO 3º

Objetivos

Constituem objetivos das ED:

1. Contribuir para o enriquecimento do conhecimento em domínios específicos, com destaque para os relacionados com o desenvolvimento dos sistemas de gestão, melhoria contínua e excelência organizacional, nos diversos setores de atividade, coadjuvando e reforçando a atividade da APQ.
2. Colaborar com entidades públicas e privadas na promoção da formação dos colaboradores e gestores, constituindo uma plataforma de produção e transferência de conhecimento, de partilha de experiências e de desenvolvimento profissional.
3. Contribuir para o reforço da cultura da qualidade nas organizações públicas e privadas, assumindo-se como um parceiro pró-ativo na definição de políticas, conceção de projetos e participação no seu acompanhamento.
4. Colaborar com a APQ na realização e promoção de estudos técnico-científicos em áreas consideradas relevantes, fomentando a investigação, a inovação e o desenvolvimento de técnicas e métodos.
5. Acompanhar o movimento internacional em domínios específicos, integrando-se em redes que facilitem a partilha de saberes e de melhores práticas, no âmbito das suas competências específicas.
6. Promover e organizar atividades que visem a disseminação de conceitos e práticas em domínios específicos, fomentando o desenvolvimento dos sistemas de gestão e a aplicação de técnicas e ferramentas de melhoria.



ARTIGO 4º

Membros

1. São membros das ED os Associados da APQ, individuais ou coletivos, que demonstrem interesse nos trabalhos a desenvolver por cada Estrutura em concreto.
2. Não obstante o enunciado no ponto anterior, poderão existir em ED específicas requisitos de admissão próprios, a definir caso a caso, designadamente em termos de formação e/ou experiência profissional.

ARTIGO 5º

Quotizações

Os membros das ED, na qualidade de Associados da APQ, estão dispensados do pagamento de qualquer quotização adicional, para além da quotização anual a que estão vinculados estatutariamente.

ARTIGO 6º

Coordenação

As ED são coordenadas por um dos seus membros, designado Coordenador, eleito por maioria dos membros da ED, por um período de três anos.

ARTIGO 7º

Reuniões

As ED estipulam livremente a frequência e o calendário das suas reuniões, em função das suas atividades, mediante convocação do Coordenador.

ARTIGO 8º

Plano de Atividades e Orçamento

1. As atividades das ED devem integrar-se nas atividades gerais da APQ, garantindo alinhamento e compatibilidade de objetivos com a própria APQ.
2. A ED desenvolve a sua atividade com base num Plano anual de Atividades e Orçamento por si elaborados.
3. O Plano de Atividades e Orçamento das ED de cada ano deverão ser submetidos à apreciação da Direção da APQ até ao dia 30 de novembro do ano anterior, para aprovação.
4. Após aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, as ED dispõem de autonomia de gestão relativamente à sua operacionalização.



ARTIGO 9º

Financiamento

1. As ED deverão assegurar a sua sustentabilidade financeira.
2. Constituem receitas das ED as geradas diretamente pelas suas atividades e serviços, podendo igualmente advir receitas de publicidade e de eventuais patrocínios.
3. As receitas e despesas correspondentes às atividades das ED serão contabilizadas em centro de resultados específico no âmbito da contabilidade analítica da APQ.

ARTIGO 10º

Apoio técnico e administrativo

As atividades das ED são apoiadas administrativamente pelos serviços da APQ, nomeadamente através da cedência de salas para reuniões de trabalho e de outros recursos materiais e humanos. As necessidades de apoio deverão ser objeto de identificação e planeamento prévios, de forma a poderem ser satisfeitas nas melhores condições e a permitir uma otimização dos recursos da APQ.

ARTIGO 11º

Representação externa

As ED assegurarão a sua representação externa nos domínios relacionados com a sua atividade, sempre que tal representação seja expressamente atribuída pela Direção da APQ. As representações externas das ED, tanto a nível nacional como internacional, deverão ser compatíveis com a política e estratégia de representações externas da APQ.

ARTIGO 12º

Dissolução

1. As ED dissolvem-se por decisão da maioria qualificada dos seus membros, em reunião especificamente convocada para esse efeito, ou por decisão justificada da Direção da APQ, sempre que uma determinada ED mantenha uma prática reiterada de não prossecução de atividades e objetivos compatíveis com os da APQ.
2. Em caso de dissolução, a Direção da APQ tem o direito de reter o património e os direitos autorais das marcas e produtos da ED extinta, com exceção dos direitos de propriedade intelectual se a eles houver lugar.

ARTIGO 13º

Omissões

Os casos omissos serão objeto de análise e resolução tendo em conta os estatutos da APQ e a lei geral.